



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 20/08/2019

Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 61/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação	A iniciativa pretende alterar a Lei 9.985/2000 para criar uma nova categoria de unidade de conservação (UC) do grupo de uso sustentável, a "Estrada-Parque", definida como uma via de acesso dentro de uma unidade de conservação cujo formato e dimensões são definidos pelos aspectos históricos, culturais e naturais a serem protegidos. A gestão ficará a cargo de um Conselho Consultivo presidido pelo órgão que administra a UC em que se insere a respectiva estrada-parque, podendo ser estabelecida parceria público-privada (PPP). O projeto propõe ainda a criação da Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situado entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495, antiga BR-163. Define seus objetivos, os requisitos para a circulação de veículos, bem como a possibilidade de instalação de um museu sobre a história da estrada-parque e os atributos naturais do Parque Nacional do Iguaçu. Por fim, determina que o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu deverá ser ajustado às previsões do projeto. 1. Após exame na CI, a matéria vai à CMA e à CDR, em decisão terminativa 2. Votação simbólica

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 153/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	O projeto altera a Lei 11.975/09, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para determinar a emissão do bilhete de transporte interestadual e internacional com identificação do passageiro, bem como o arquivamento dos seus dados, com o fim de possibilitar a emissão de segunda via. 1. Após parecer da CI, matéria vai à CTFC 2. Votação simbólica
3	PLS 328/2016 Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Não Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PLS altera o art. 39 do Estatuto do Idoso para deixar expressa a quem deve ser apresentada a comprovação de idade para ser habilitado ao benefício da gratuidade do transporte, tratando do cadastro prévio perante o poder público responsável pelos serviços. A Emenda nº 1 insere um § 5º ao artigo 39 do Estatuto do Idoso para dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica. Foi apresentado um substitutivo mantendo a disposição sobre o funcionamento dos sistemas de bilhetagem eletrônica, determinando que o idoso comprove sua idade ao gestor do sistema e receba um cartão de acesso que, ao tempo que o identifica, permite acesso aos veículos de transporte. Ademais, acolhe a Emenda nº1, faz ajustes de natureza redacional e condiciona a vigência da lei após decorridos 120 dias de sua publicação oficial. 1. Após exame na CI, a matéria vai à CDH, em decisão terminativa. 2. Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 302/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação com emendas	Com o objetivo de incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários, o projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para: i) incluir a iniciativa de elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica no rol de medidas indutoras e linhas de financiamento que o poder público poderá instituir; ii) permitir que os entes federativos, no âmbito de suas competências, instituam normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários. Ademais, modifica a Lei 10.865/2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de energia elétrica gerada a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. Foram apresentadas duas emendas. A primeira utiliza, no artigo 2º do projeto, o termo geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos, para contemplar todos os resíduos sólidos e não apenas os rejeitos. A segunda emenda suprime o artigo 3º do projeto, que dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no caso acima descrito, pois foi previsto o benefício tributário sem apresentar estimativa de renúncia de receita e medidas de compensação, o que configura desrespeito à LRF, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. 1. Após exame na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 702/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do projeto, na forma da emenda nº 1/CI (substitutivo), bem como pela aprovação da emenda nº 2/S, na forma da subemenda que apresenta, e pela rejeição das emendas nº 3/S e 4/S, apresentadas em turno suplementar	Trata-se de exame, em turno suplementar, do PLS nº 702, de 2015, que altera a Lei 12.379/2011 a fim de obrigar que sejam as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal segregadas das vias locais urbanas e minorados seus impactos negativos no ambiente urbano. Após aprovado o substitutivo integral (Emenda nº 1–CI), no prazo regimental foram oferecidas a Emenda nº 2 – S, de autoria do Senador Valdir Raupp, e as Emendas nºs 3 – S e 4 – S, ambas de autoria do Senador Pedro Chaves. A Emenda nº 1–CI (Substitutivo) acatou o propósito original do projeto, para priorizar os contornos, anéis, arcos viários, rodovias perimetrais ou variantes em detrimento das travessias urbanas, como forma de segregar o trânsito local do rodoviário e, além disso, determinar como requisito urbanístico para aprovação de novos loteamentos a não conexão das vias locais com rodovias e vias de trânsito rápido. A Emenda nº 2–S, da CI, destina-se a alterar a redação proposta para o novo inciso V do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, a fim de que o tráfego entre as vias locais, em loteamentos, e as vias de tráfego rápido ou rodovias seja feito necessariamente através de vias coletoras. A Emenda nº 4-S também se destina a alterar esse dispositivo, para restringir apenas a conexão direta das rodovias federais com o tráfego das vias locais, em loteamentos, excluindo do âmbito do projeto as rodovias estaduais, municipais e mesmo as vias de trânsito rápido da abrangência da competência municipal. A Emenda nº 3-S altera a redação proposta para o novo art. 19-A da Lei nº 12.379, de 2011, para vincular a segregação de que trata o PLS a estudos, técnicos e econômicos, articulados com o poder público municipal e estadual, atrelados a processos de licenciamento ambiental. O relator manifesta-se pela aprovação do projeto, com a redação dada pela Emenda nº 1-CI, e da Emenda nº 2-S, na forma da subemenda que apresenta, para substituir o termo “vias de tráfego rápido” por “vias de trânsito rápido”. Opina, ainda, pela rejeição da Emenda nº 3-S, por considerar inadequado pormenorizar e engessar, no texto legal, a forma como se dará a solução para a intervenções e melhorias nas rodovias, e da Emenda nº 4-S, em razão de ter sido acatada a Emenda nº 2-S e por não haver motivo para excluir da competência municipal as vias de trânsito rápido. 1. Em 28/03/2017, foi lido o relatório do Senador Lasier Martins, sendo aprovado o substitutivo oferecido ao projeto (emenda nº 1/CI) 2. No turno suplementar, o Senador Valdir Raupp apresentou a emenda nº 2/S e o Senador Pedro Chaves apresentou as Emendas nº 3/S e 4/S 3. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral 4. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 712/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto altera a lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para estabelecer o conceito de “oferta interna de energia” e para inserir, no rol de objetivos dessa Política, o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia em percentual mínimo de 60% em 2040. Na CMA, foi aprovado substitutivo no qual o conceito de “oferta interna de energia” é substituído pela definição internacional. Estabelece, ainda, que o aumento da participação das fontes renováveis, no percentual proposto, ocorra até 2040, e não em 2040. O relator é pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo apresentado, que inclui, dentre os objetivos da PNMC, o objetivo permanente de participação crescente das fontes renováveis na oferta interna de energia, com metas que serão detalhadas pelo Plano Nacional de Energia, sem qualquer fixação de percentual em legislação federal. Ademais, prevê que a lei considere três frentes de ação para alcançar esse objetivo, quais sejam: i) a redução das emissões das energias fósseis utilizando tecnologias de baixo carbono; ii) a introdução competitiva de energias renováveis; e iii) a promoção da eficiência energética em todas as formas e usos de energia. Por fim, concorda com a proposta do substitutivo da CMA, no sentido da adoção da definição internacional de oferta interna de energia, conceito usado pelo próprio Ministério de Minas e Energia. 1. Matéria tem parecer da CMA, pela aprovação nos termos da emenda nº 1/CMA (substitutivo) 2. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF 3. Votação nominal

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 20/08/2019

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 253/2016 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PLS pretende tornar obrigatória a instalação de equipamentos de geração de energia elétrica renovável – definida como aquela oriunda de pequenas centrais hidroelétricas ou de fonte eólica, solar, maremotriz e biomassa – em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos. Seriam imóveis sujeitos à obrigatoriedade: a) prédios existentes, quando submetidos a reformas; b) imóveis alugados pelo Poder Público; c) imóveis construídos para abrigar órgãos públicos; e d) imóveis residenciais novos que utilizarem recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). No prazo regimental, foi apresentada emenda que permite, até 31 de dezembro de 2026, incluir o gás natural entre as fontes elegíveis para o atendimento da obrigatoriedade prevista no PLS. Relator apresenta substitutivo que, entre outros pontos, reduz a possibilidade de o projeto gerar impacto financeiro e orçamentário. Assim, para mitigar possíveis impactos fiscais, ônus para o poder público e prejuízos para o PMCMV, propõe substitutivo que estabelece como diretriz (e não obrigação) do Programa e das contratações para construção, reformas e aluguéis de imóveis a serem usados por órgãos públicos, a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia. Para tanto, realiza alterações tanto na Lei de Licitações quanto na Lei do PMCMV. Nesse contexto, a emenda apresentada não é acolhida, dado que o foco do projeto deixou de ser a obrigatoriedade da instalação de equipamentos de geração de energia elétrica. 1. Em 30/06/2016 foi apresentada, pelo Senador José Aníbal, a emenda nº 1-T 2. Em 11/06/2019, o projeto foi retirado de pauta, em razão da ausência do relator 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do artigo 282 do RISF 4. Votação nominal
8	PLS 310/2018 Ementa: Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados. Autoria: Senador Eduardo Lopes [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela rejeição	O projeto objetiva estabelecer que 10% do preço pago pelas empresas que utilizem poste, duto, conduto ou servidão sejam entregues ao município onde ocorre a exploração. O relator votou pela rejeição do projeto, por contrariar o princípio de modicidade da tarifa relacionada a esse serviço. 1. Em 14/05/2019 foi lido o relatório 2. Votação nominal

Item	Identificação da matéria
9	REQ (REQUERIMENTO) 52/2019 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a CCT, para instruir o PL nº 3220/2019. Autoria: Senador Weverton

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA